

EDITAL LICITAÇÃO Nº 01/2024

OBJETO	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE, COM ÁREA TOTAL DE 54,03 M², SITUADO NA RUA VITÓRIO NUNES DA MOTTA, Nº. 220, 9º ANDAR (COBERTURA), ENSEADA DO SUÁ, MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.
QUANTIDADE DE LOTES	1
PROCESSO Nº	9223091/2023
MODALIDADE	LICITAÇÃO CDTV (PRESENCIAL)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR OFERTA DE PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL	30 (trinta) DIAS ÚTEIS
INICIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	07/08/2024
INICIO DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO	18/09/2024 – ÀS 14:HS
VALOR DO LANCE MÍNIMO ESTIMADO PARA O LOTE	R\$ 1.330,00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MODALIDADE LICITATÓRIA Nº	LEI Nº 13.303/2016 E O RILC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CDTV.
SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E NEGÓCIOS.
ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA	

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA (CDTIV), empresa pública municipal com sede nesta cidade de Vitória/ES, por meio de sua Equipe Permanente de Licitação e Pregão, designada pela **Portaria 013/2024**, torna público e faz saber que se acha aberto a **LICITAÇÃO CDTIV (PRESENCIAL)** em epígrafe, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO** no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme consta no processo administrativo nº **9223091/2023**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa referente ao objeto enunciado no item 1 abaixo, conforme condições e especificações fixadas neste Edital e em seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

A presente licitação será regida e processada pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTIV; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Lei 2.669/1980, Lei 9.626/2020, Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública) regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015, e no que couber a Lei Municipal nº 4.818/1988 e a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria, e as cláusulas deste edital e anexos.

O Edital estará disponível no site (cdtiv.com.br) na aba (licitações), bem como poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@cdtiv.com.br.

1 - DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso de espaço público para exploração comercial, destinado para o funcionamento de LANCHONETE, com área total de 54,03 m², situado na Rua Vitório Nunes da Motta, nº. 220, 9º andar (cobertura), Enseada do Suá, município de Vitória/ES, conforme especificações constantes no (termo de referência -Anexo I).

1.1.1 - Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliação – COPEA, o valor mínimo ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel, será de acordo com quadro abaixo:

Imóvel	Área Construída	Valor Mínimo Mensal	Laudo COPEA
01	54,03 m ²	R\$ 1.330,00	015/2024

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - Todas as especificações do objeto da licitação, bem como demais informações, quantitativos e orientações encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.3 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO CERTAME

- Data: **18/09/2024 de 2024**

- Credenciamento e recebimento dos envelopes - Início: 14:00hs – Término: as 14:29hs

- Sessão Pública de Abertura dos Envelopes - início: 14:30hs

- **Do local da sessão pública:** A licitação será realizada na sede da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, situada na rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP 29.075-075.

1.3.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte da CPLP.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site da CDTV, <https://cdtiv.com.br> (na aba: licitacoes) ou podendo ser solicitado via e-mail: cpl@cdtiv.com.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

2.3 - A CPLP terá as seguintes atribuições nesta licitação:

1. Coordenar o processo licitatório e conduzir os trabalhos;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado, se necessário, pelas unidades gestoras e pelos setores técnicos e jurídicos competentes;
3. Garantir a harmonia durante a sessão pública;
4. Receber as propostas de preços e a documentação de habilitação, na forma estabelecida pelo edital;
5. Acompanhar e julgar a melhor proposta de preço;
6. Verificar a efetividade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e classificar as propostas de menor preço, observando também o dispositivo na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
7. Negociar com o licitante melhor classificado em busca da proposta mais vantajosa;
8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
9. Indicar o vencedor do certame;
10. Receber os recursos encaminhando à autoridade competente para possível ratificação do julgamento;
11. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
12. Encaminhar os autos do processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação;
13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas em edital;
14. Promover diligência, "in loco" ou por e-mail ou por telefone, bem como através de qualquer outro meio idôneo, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
15. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal ou material, que não afete o conteúdo da documentação, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta, na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, em privilégio aos princípios da eficiência, da proposta mais vantajosa, do formalismo moderado e da razoabilidade.
16. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
17. Verificar, para fins de habilitação, as certidões com emissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que porventura não forem apresentadas pelos licitantes, poderão ser consultadas/verificadas a regularidade pela CPLP;
18. Credenciar ou não os licitantes;

2.4 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a CDTV aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.5 - Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância deste Edital e de seus anexos.

2.6 - As proponentes deverão observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento, recebimento dos envelopes, conforme previsto no item 1.3 deste instrumento.

2.7 - Informações adicionais: **Equipe Permanente de Licitação e Pregão** – Telefone: (27) 99837-8232 – E-mail: cpl@cdtiv.com.br. Endereço para envio de correspondências: Rua Armando Moreira de Oliveira – nº 230 – Goiabeiras - Vitória - Espírito Santo - CEP 29075-075.

3 – DA IMPUGNAÇÃO OU DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

3.1.1 - A impugnação deverá ser encaminhada à CPLP, pelo e-mail cpl@cdtiv.com.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (**Licitação nº 01/2024**), com indicação do número da licitação bem como do telefone e e-mail de contato.

3.1.2 - Para interposição de impugnação, o licitante deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e/ou procuração para legitimar os poderes para agir em nome do (a) requerente.

3.1.3 - Caberá à CPLP julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

3.2 - A ata de julgamento de impugnação será divulgada no site da CDTV: cdtiv.com.br (aba: licitações), bem como enviada ao e-mail da impugnante.

3.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, a CPLP poderá atribuir tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados à CPLP em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@cdtiv.com.br, devendo ser informado no campo “assunto” o número da licitação (**Licitação nº 01/2024**).

3.5.1 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes data fixada para abertura de sessão pública de disputa.

3.5.2 – As respostas às consultas formuladas e quaisquer informações que a CPLP julgar importante, bem como as decisões referentes a este processo licitatório, serão disponibilizadas no site da CDTV (cdtiv.com.br), bem como enviado ao e-mail do remetente.

4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – DAS CONDIÇÕES:

4.1.1 - Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da licitação, que atendam as condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da participação nesta licitação, não sendo a CDTV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.1.3 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos do presente edital.

4.2 – DAS RESTRICÇÕES

4.2.1 - Estarão impedidos de participar desta Licitação os interessados:

- a) Que estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- c) Com falência decretada ou que tenha sofrido dissolução;
- d) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Licitação;
- e) Pessoa física, uma vez que não há compatibilidade com a natureza do serviço a ser licitado;
- f) Que exista no quadro de empregados da concessionária, pessoas que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: Dirigente da CDTV; Empregado da CDTV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; Autoridade do ente público a que a CDTV está vinculada - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

5 – DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – **No dia 18/09/2024 as 14:00hs**, na sede da CDTV localizada na Rua Amando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES, a CPLP dará início a abertura da sessão, procedendo ao recolhimento dos documentos referentes ao credenciamento e dos envelopes devidamente lacrados referentes a **PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)** e de **HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**.

5.2 – DO CREDENCIAMENTO:

5.2.1 - O representante de cada proponente deverá proceder ao respectivo credenciamento (TERMO DE CREDENCIAMENTO) - **ANEXO II**, bem como a comprovação de possuir os necessários poderes de ofertar lances, interpor ou renunciar à interposição de recursos, assinaturas de atas, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

5.2.1.1 - Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:

I. Apresentação de declaração ou procuração, contendo autorização para o credenciado/procurador, exclusivamente para a presente licitação, manifestar em nome da empresa, ofertar lances, apresentar impugnações, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, contratos, dentre outros, devendo estar acompanhado de contrato ou estatuto social e últimas alterações, no qual estejam expressos os poderes do signatário da declaração/procuração para tal. A procuração poderá ser pública ou particular.

II. Cédula de Identidade ou documento equivalente, do representante a ser credenciado para o certame;

III - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação, conforme consta no inciso I deste item, ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

5.2.1.2 - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e, conseqüentemente, posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação ou alterações em vigor;
- II. Cédula de Identidade, ou documento equivalente.

5.2.2 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação – ANEXO III.

a) A Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e nº 02.

b) Na hipótese de os licitantes não apresentarem no momento da entrega dos envelopes a Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, a CPLP disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

c) Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação** em envelope apartado com os seguintes dizeres: "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV – LICITAÇÃO nº 01/2024 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO".

5.2.3 - O credenciamento será apresentado/realizado na data de abertura da sessão pública e será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões, caso haja, desde que não altere o credenciado.

5.2.4 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será desclassificada/inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente a licitação. Poderá participar apenas como ouvinte.

5.2.5 - No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início da sessão do certame.

5.2.6 - Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única licitante.

5.2.7 - Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte.

5.2.8 - Qualquer pessoa interessada em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, ainda que não credenciadas ou não licitante, poderá fazê-lo, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.2.9 - Os licitantes deverão apresentar os documentos para o CREDENCIAMENTO listados nos itens 5.2.1.1 ou 5.2.1.2, 5.2.2 em sua forma original ou através de cópias autenticadas em cartório competente ou através cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade pela CPLP, mediante a exibição dos originais. Não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.2.10 - Após o recolhimento dos envelopes, ainda que na fase de credenciamento, não será aceita entrega de nenhum outro envelope.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os interessados deverão apresentar, até as 14:29 horas do dia 18/09/2024, na sede da CDTV (Rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES, os documentos referentes à proposta de preço e habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados.

6.2 - A CPLP poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os interessados por meio do endereço eletrônico: <https://www.cdtiv.com.br/> (na aba: Contratos e Licitações)

6.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela CPLP.

6.4 - Expirado o horário para o credenciamento e entrega dos envelopes até as **14:29 horas do dia 18/09/2024)** não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.4 - ABERTA A SESSÃO, CADA LICITANTE ENTREGARÁ À CPLP:

- a) A documentação relativa ao credenciamento;
- b) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta de preço
- c) 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação;

6.5 - Cada envelope deverá ser identificado na parte externa: Envelope nº 1: Proposta Comercial – Envelope nº 2: Documentação de Habilitação, devendo ainda constar, para a perfeita identificação, as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO Nº 01/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL) "LANCHONETE CIAC"

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Endereço Completo e telefone e e-mail:

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 01/2024

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL) "LANCHONETE CIAC"

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Endereço Completo e telefone e e-mail:

6.6 - Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta de preço e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na sede da CDTV antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

6.7 - Será admitido o protocolo de documentação de proposta de preço e de habilitação diretamente na CDTV, no setor de protocolo localizado no endereço de sua sede, desde que recebidos/protocolados antes da data e horário estipulado para a abertura da sessão pública.

6.8 - A documentação encaminhada por meio postal ou por protocolo deverá estar de acordo com a regra do edital quanto à obrigatoriedade de serem os envelopes distintos, indevassáveis, opacos, lacrados e

rubricados e com a identificação dos envelopes. Toda documentação recebida via postal ou protocolo só será aberta pela CPLP na sessão pública com o respectivo registro em ata.

6.9 - É recomendável que toda documentação que compõe os envelopes seja numerada sequencialmente e rubricadas, da primeira à última página. A eventual falha de numeração ou de rubrica nas folhas poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da CPLP na sessão de abertura. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

6.10 - Cada licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação. A CDTV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DE HABILITAÇÃO QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE N. 01 E 02:

7.1 - DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE COMPOR O ENVELOPE N. 01:

7.1.1 - **O ENVELOPE n. 01 (proposta comercial)** deverá conter a versão impressa, em uma via, da proposta de preço da empresa licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal

7.1.2 - A Proposta não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser elaborada conforme modelo disposto no **ANEXO IV** e demais instruções deste capítulo, contendo:

- a) Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa licitante;
- b) Valor ofertado a título de pagamento de mensalidade de concessão de uso, que deverá considerar o valor mínimo estipulado;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c1) A ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- d) Aceitação das condições deste Edital e ciência do prazo da concessão e das demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- e) Identificação do representante legal ou procurador que consta na procuração.

7.1.3 - A Proposta de preço não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

7.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUE DEVE COMPOR O ENVELOPE N. 02

7.2.1 - **O ENVELOPE n. 02** deverá conter a comprovação da habilitação do licitante, com os seguintes documentos:

7.2.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, deverá apresentar o registro comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) As sociedades comerciais/empresariais deverão apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade civil, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

f) Cópia do RG e CPF do representante legal.

7.2.1.2 - Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

7.2.3 - DA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória**, Caso a sede não seja localizada nesta Capital ou Estado, deverá ser apresentada as certidões municipal e estadual da sede da licitante.

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);

d) **Prova de regularidade com a Seguridade Social** (CND do INSS - Lei 8.212/91 e art 195, § 3º da Constituição Federal), que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para tributos federais e a dívida ativa da União.

e) Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade: Certidões Negativas ou as Certidões Positivas com Efeito de Negativa”, obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

7.2.4 - DA VISITA TÉCNICA:

7.2.4.1 - Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação, que seja realizada Visita Técnica no imóvel:

a) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, através da visita técnica, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b) A realização ou não da visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante, visto a faculdade da realização da vistoria. Desta forma, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

c) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, telefone (27) 99651-9408, que agendará dia e horário, entre 13:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de disputa.

d) As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo representante da empresa e da CDTV – conforme modelo no **ANEXO V**.

e) As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL**,

não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação, conforme modelo **ANEXO VI**.

7.2.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante (Tribunal de Justiça Estadual), emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a1) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao **último exercício social, já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de abertura e encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

7.2.5.2- A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSÍVEL NÃO CIRCULANTE}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

7.2.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

7.2.6.1 - Em atendimento à legislação vigente, deverão ainda ser apresentadas as seguintes Declarações:

a) **DECLARAÇÃO** de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as exigências do Edital, na forma do modelo **ANEXO VII**, impressa em papel timbrado da licitante proponente devidamente assinada por seu representante legal.

b) **DECLARAÇÃO** de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do modelo **ANEXO VIII**, impressa em papel timbrado da licitante proponente devidamente assinada por seu representante legal, de inexistência no quadro funcional da empresa de menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8 – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA DISPUTA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

8.1 - Para julgamento das propostas será adotado critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**.

8.2.1 – O pregoeiro classificará as propostas na ordem decrescente de valor, partindo da maior para a menor oferta de preço, considerando o valor mínimo estimado para o certame.

8.3 - Para a etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, a partir do autor da menor proposta preço, seguidos pelos demais, em ordem crescente de valor.

8.3.1 – O lance verbal inicial deverá ser maior do que o valor que consta na proposta classificada preliminarmente em primeiro lugar, a partir daí, os demais licitantes, seguindo a ordem, deverão ofertar lances superiores ao da melhor proposta atual, e assim sucessivamente.

8.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances. Valerá, para efeito de classificação das propostas, o valor da proposta escrita ou sendo o caso, o valor do seu último lance ofertado.

8.5 – Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a concessão.

8.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novas ofertas de preço.

8.7 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta de preço.

8.8 - Encerrada a etapa competitiva, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 - O Pregoeiro poderá exigir a apresentação, pelas licitantes, de documentos que comprovem a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.12 - Sendo aceitável a oferta de preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02" do licitante que apresentou a maior oferta de preço e classificado provisoriamente em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

8.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, e caso não haja a intenção da interposição de recurso na sessão do certame, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro.

8.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15 - Encerrada a sessão pública, ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar ao Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova Proposta (conforme **ANEXO V do edital**), atualizada, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita inicial.

8.16 - Se a oferta de preço não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

8.17 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão, na qual constará os dados das empresas licitantes, das propostas de preços escritas e verbais, análise da documentação de habilitação, recursos interpostos ou não, e demais ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e equipe de apoio,

8.18 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.19 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.20 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.21 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às eventuais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.22 - O valor será apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais.

8.23 - Declarado o vencedor, qualquer licitante participante da sessão de disputa, poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de recorrer, observado o disposto neste edital.

8.24 - Será desclassificada a proposta, nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016:

- a) Que possuir vícios manifestamente insanáveis,
- b) Que apresentar como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao contido no edital;
- c) Que apresentar desconformidade com as exigências deste edital, estejam incompleta ou apresentem rasuras ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes,

8.25 - A CPLP poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes através de aviso no site institucional da CDTV e no Diário Oficial do Município de Vitória.

8.26 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do termo no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.27 – Findado o prazo para credenciamento/recebimento dos envelopes, a CPLP abrirá os envelopes n.01 (Proposta Comercial), passando a rubricar a respectiva documentação de proposta, a qual deverá também ser rubricada pelos Licitantes presentes, ou por Licitante escolhido por estes para representá-los. O envelope n. 02 ficará sob a guarda da CPLP até a fase de habilitação.

8.28 - Após o início da abertura dos envelopes de proposta comercial, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos bem como não poderá o licitante retirar os envelopes entregues, não cabendo desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CPLP e devidamente registrado na Ata.

8.29 - É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes neste edital.

8.30 - A CPLP analisará as propostas e verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.

8.31 - São casos passíveis de saneamento de falhas a validade da proposta, a falta de assinatura e evidentes erros materiais, que não alterem o conteúdo e as condições da proposta e que não causem prejuízo aos demais licitantes. As demais hipóteses deverão ser decididas pela CPLP, observando-se o previsto neste edital.

8.32 - Ocorrendo discordância entre o valor numérico e valor apresentado por extenso, contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

8.33 - Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela CPLP para aferir a

exequibilidade da proposta ou exigir do licitante ofertante da melhor proposta que ela seja demonstrada no prazo fixado.

8.34 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.35 - Verificada pelo menos uma das hipóteses de desclassificação previstas no edital, a CPLP desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta do segundo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras previstas neste edital.

8.36 - Será julgada como mais vantajosa a proposta que, cumprido o exigido no Edital, e após a fase de negociação, apresentar o maior valor observando o mínimo indicado neste edital a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso.

8.37 - A CPLP lavrará Ata contendo as informações sobre a ordem de classificação dos licitantes e eventuais desclassificações com as respectivas fundamentações.

8.38 - Finalizada a fase da proposta, a CPLP iniciará a fase de habilitação (envelope n.02).

8.39 - Será analisada somente a documentação de habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar após a etapa de lances, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos;

8.40 - Para fins de julgamento da habilitação, poderão ser consultados sítios da internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

8.41 - As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

8.42 - Caberá à CPLP o dever de verificar a autenticidade dos documentos que compõem o envelope n.02 apresentados eletronicamente, sendo facultada a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações constantes em quaisquer dos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas penalidades previstas neste edital.

8.43 - A critério da CPLP, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração da Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

8.44 - A CPLP poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº. 02 lacrados que deverão ser rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.45- Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a CPLP o inhabilitará e convocará o próximo colocado, na ordem de classificação. Será retomada a fase de verificação de efetividade da proposta e então serão analisados os seus documentos de habilitação.

8.46 - Verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal na sessão, sendo por fim, encerrada a sessão pública com a lavratura da respectiva Ata, a qual será assinada pelos membros da CPLP e pelos licitantes presentes e disponibilizada no site institucional da CDTV – (cdtiv.com.br).

8.47 - Havendo apenas um único licitante participante do certame, e caso seja desclassificado na fase de proposta ou de habilitação, a CPLP poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de

nova proposta comercial e documentação de habilitação escoimada dos vícios e irregularidades apontadas em ata.

8.48 - Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes, o desempate será decidido conforme critérios indicados no art. 55 da Lei 13.303/2016 competindo à CPLP indicar em ata de sessão os procedimentos a serem adotados.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - A intenção de interpor recurso deverá ser promovida pelos licitantes, **desde que motivadamente, DEPOIS DE DECLARADO O VENCEDOR** da disputa pela CPLP na sessão do certame.

9.2 - Manifestada a intenção de interpor recurso na sessão do certame, a recorrente terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, para apresentação das razões de seu recurso por escrito, assinado, que deverá ser enviado para o e-mail: cpl@cdtiv.com.br, acompanhado de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data da manifestação.

9.3 – Os demais licitantes, desde logo, ficarão intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 - O recurso, bem como as contrarrazões, será analisado e julgado pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após findado os prazos previstos no item 9.2 e 9.3. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

9.5 - Caso vencido o prazo exposto no item 9.4 o recurso e a motivação da decisão deverão ser encaminhados à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão, motivadamente, decidindo sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

9.6 - O prazo acima indicado no item 9.2 serão contados a partir da data da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes, ou da publicidade do ato em meio eletrônico (no site institucional www.cdtiv.com.br na aba: licitação).

9.7 - O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até as 23h59min do último dia do prazo recursal.

9.8 - A falta de manifestação do licitante importará na preclusão do direito de recorrer, ficando a CPLP autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.9 - Os recursos recebidos serão disponibilizados no site institucional da CDTIV (cdtiv.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-los para obtê-los.

9.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

9.11 - As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área técnica demandante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a CPLP, a respectiva decisão.

9.12 - A CPLP poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Atendida todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, e superada eventual fase de recursos, o objeto será adjudicado pela CPLP, e posteriormente encaminhado para Autoridade Superior para homologar o objeto ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

10.2 - No caso de interposição de recurso e mantendo a CPLP sua decisão, a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor caberá à autoridade competente.

10.3 - Havendo recurso, a Autoridade Competente realiza seu julgamento e, após adjudica o objeto da licitação e homologa o certame.

10.4 - A CDTV poderá revogar a licitação por razões de interesse decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

10.4.1 - Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gera obrigação de indenizar, na forma do art. 62, §1º da Lei 13.303/2016.

10.4.2 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação será precedida de oportunidade para os licitantes se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo fixado na notificação da decisão.

10.6 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato (**ANEXO IX**) do objeto licitado.

11.2 - O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

11.3 - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada todas as condicionantes de habilitação, na ordem de classificação para celebrar o contrato.

11.4 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela CDTV.

11.5 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 13.3 deste edital.

11.6 - Na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

11.7 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência da Administração e que a Concessionária manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

11.8 - Disposições sobre forma de pagamento, obrigações, prazos, fiscalização, causas de rescisão e sanções estão dispostas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo IX (minuta de contrato) deste edital, parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

12 - DO VALOR

12.1 - Os valores do contrato serão os decorrentes da proposta vencedora desta licitação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - No caso de atos lesivos à Administração Pública, observar-se-ão os termos da Lei n. 12.846/2013.

13.2 - No caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente não aceito pela CDTV, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor global da proposta;

13.3 - A recusa injustificada do licitante classificado em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, conforme indicada no Anexo I, podendo ainda ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.4 - O Licitante vencedor ficará sujeito à aplicação de multas e penalidades, conforme previsão nos arts. 82 a 84 da Lei n. 13.303/16, discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo IX (Minuta de Contrato).

14 - DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR E LICITAR COM A CDTV

14.1 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CDTV a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - Cumprindo suspensão aplicada pela CDTV;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CDTV;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CDTV;

b) Empregado da CDTV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CDTV está vinculada;

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

15 – DA GARANTIA

15.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a **Garantia Contratual**, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato de concessão de uso, considerando o prazo global da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

15.2 - No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE.

15.3 - Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 15.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

15.4 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

15.5 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.

15.6 - O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

15.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.

15.8 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

15.9 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

15.10 - Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 15.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

15.11 - O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.3 - As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CDTIV, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento e divulgadas no site da CDTIV.

16.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela CPLP, com base na legislação em vigor.

16.6 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos do presente edital.

16.7 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

16.8 - Compete ao licitante verificar as publicações no site institucional quanto à eventuais informações sobre o procedimento licitatório, tais como, divulgação de respostas a questionamentos ou à impugnação de edital, atas de sessões, resultado de julgamento de recursos e demais decisões da CPL.

16.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da CDTIV, nos horários de 09h00 às 18h00.

16.10 - A CPLP não considerará qualquer alegação no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação do Edital apresentado intempestivamente, tampouco serão aceitos pleitos ou reclamações não formalizadas por escrito.

16.11 - A CDTIV poderá revogar a licitação por razões de interesse da CDTIV decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável. Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gerará obrigação de indenizar. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação será precedida de oportunidade para os licitantes se manifestarem, assegurando-lhes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo fixado na notificação da decisão.

16.12 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 02 de agosto de 2024

Pablo Trabach da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial, destinado para o funcionamento de LANCHONETE, com área total de 54,03 m², situado na Rua Vitório Nunes da Motta, nº. 220, 9º andar (cobertura), Enseada do Suá, município de Vitória/ES, conforme detalhamento contido na planta do imóvel (**ANEXO I**), que integram o presente Termo de Referência.

1.2 A empresa vencedora da licitação assume a responsabilidade de manter em operação uma Lanchonete no espaço concedido, oferecendo alimentação e bebidas para atender às necessidades dos frequentadores do local.

1.3 A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado a sublocação, a qualquer título ou forma.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 É de atribuição desta empresa pública municipal, promover a Concessão, Permissão e Autorização de uso de bens públicos de domínio municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.922/2006 e nos termos da Lei nº 2.669/1980, com as alterações implementadas pela Lei Municipal nº 9.626/2020. Com isso, a Companhia de Desenvolvimento Turismo e Inovação de Vitória passa a exercer os direitos e deveres inerentes ao Poder Concedente, sendo responsável pela outorga, fiscalização e manutenção dos bens públicos.

2.2 A concessão de uso do referido espaço público deverá ser realizada por meio de processo licitatório, conforme exige a Lei autorizativa, de forma onerosa, destinado a pessoa jurídica que atenda o objeto deste termo de referência, sendo compatível com a prestação de serviços de lanchonete e cumpram as exigências aqui estabelecidas, observando a legislação aplicável.

2.3 A necessidade desta licitação decorre da precisão de efetivar a utilização desse espaço público, que é destinado especificamente para esse propósito, bem como garantir o atendimento aos servidores públicos, cidadãos que buscam serviços municipais e demais frequentadores do local.

2.4 Essa licitação seguirá a modalidade “**Licitação CDTV**”, com tipo de julgamento de MAIOR OFERTA pela outorga da concessão de uso, no modo de disputa aberta, de forma presencial, conforme previsto nos Artigos 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV) aprovados em Ata de AGE de 31 de maio de 2023 através da Portaria nº 18/2023 em conformidade com o art. 51 da Lei 13.303 de 30 de julho de 2016 e art. 17 § 4º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

3. DO IMÓVEL E DA AVALIAÇÃO

3.1 O imóvel será entregue na condição em que se encontra, momento em que será emitido laudo com registro fotográfico para arquivo da CONCEDENTE, para que possam ser realizadas eventuais adequações e complementações das instalações existentes necessárias para o início das atividades, observando o projeto e especificações originais, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido.

3.1.1 Eventuais adequações que fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias as atividades a serem exploradas nos imóveis concedido deverão ser submetidas, previamente, para análise e aprovação da CONCEDENTE.

3.1.2 Eventuais pedidos de adequações ou de benfeitorias a serem realizadas nos termos do item acima deverão ser apresentados acompanhados de projeto básico que permita sua plena caracterização, além de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, demonstrando a compatibilidade entre o investimento e o prazo inicial de vigência do contrato em vigor.

a) será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exatidão dos dados e estudos apresentados, não podendo ela, no futuro, atribuir à CONCEDENTE ou a casos fortuitos e de força maior, eventual responsabilidade pelo não atingimento de metas e performances constantes dos estudos técnicos apresentados. Nesse caso, o eventual não atingimento de metas e performances, ou até mesmo a inexistência dos estudos apresentados, jamais poderão ser aceitos como justificativa e fundamento para eventual prorrogação, renovação ou reequilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento, posto que se inserem na esfera do risco do negócio.

3.1.3 Em todo e qualquer caso, seja em razão da natureza da concessão, seja em razão do prazo inicial de vigência do contrato e a necessária assunção, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos riscos do negócio, pactuam as partes que a realização de eventuais obras, reformas, melhorias ou adequações, deverá ser objeto de análise oportuna, à luz do interesse público e de acordo com a conveniência e oportunidade da Estatal, reforçando que não servirá como fundamento para a renovação/prorrogação a realização de obras, reformas, melhorias ou adequações, independentemente do vulto financeiro destas.

3.1.4 Quaisquer benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE e demais órgãos competentes que venham a ser realizadas no imóvel objeto da concessão que fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias à atividade a ser explorada no imóvel concedido, serão custeadas única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenizações ou amortizações, se responsabilizando ela por considerar e avaliar, para fins de eventual análise de retorno de investimento, no prazo inicial do contrato.

3.1.5 Ressalta-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelos locatários ou pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos dessa concessão.

3.1.6 Não caberá a CONCESSIONÁRIA, em todo caso, qualquer direito à indenização, amortização ou retenção de benfeitorias e valores, uma vez findo o contrato.

3.2 Nos termos que dispõe o art. 49, inciso I da Lei 13.303/2016, faz-se necessária a avaliação formal do espaço público, objeto da concessão, por órgão ou entidade competente. Assim, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliação – COPEA (ANEXO II), o valor mínimo ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do imóvel será de acordo com quadro abaixo:

Imóvel	Área construída	Valor médio mensal	Laudo COPEA
01	54,03 m²	R\$ 1.330,00	015/2024

4. DO PRAZO DE CONCESSÃO

- 4.1 O prazo de vigência da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência da Administração e que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.
- 4.2 Após decorrida a execução do prazo indicado no item 4.1, e não havendo interesse de renovação por parte da Administração Pública, haverá novo procedimento licitatório.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do procedimento licitatório, pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades pertinentes ao objeto desta Licitação, que atendam as condições exigidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 5.2 A participação no processo licitatório implica a integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Termo de Referência, o Edital e o Contrato de Concessão dele decorrente, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação.
- 5.3 Está impedido de participar da presente licitação:

- a) Pessoa física, uma vez que não se compatibiliza com a natureza do serviço a ser licitado.
- b) Que esteja organizado sob a forma de consórcio de pessoas físicas e jurídicas.
- c) Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei nº. 13.303/16.
- d) Que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que estejam em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.
- e) Que exista no quadro de empregados da contratada, pessoas que tenha relação de parentesco, até o **terceiro grau civil**, com: Dirigente da CDTV; Empregado da CDTV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Autoridade do ente público a que a CDTV está vinculada - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- f) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
- g) Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV e/ou com o Município de Vitória.
- h) Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com União, Estado, Distrito Federal ou Município de Vitória, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- i) Microempreendedor Individual (MEI), por não se compatibilizar com a natureza do serviço a ser licitado.

- 5.3.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e da contratação de obrigações:
- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
 - b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor**, no caso de sociedade empresarial, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.

- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e) **Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)**.

6.1.2 Em toda documentação citada acima deverá constar, como objeto social, atividades semelhantes ao objeto do presente processo licitatório. Em caso de não possuir objeto social que atenda ao requerido, a licitante será considerada **INABILITADA**.

6.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- 6.2.1 A comprovação da regularidade fiscal se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:
- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF)**.
 - b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória**. Caso a sede não seja localizada nesta Capital ou Estado, deverá ser apresentada as certidões municipal e estadual da sede da licitante.
 - c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90).
 - d) **Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91 e art. 195, § 3º da Constituição Federal)**, que poderá ser comprovada através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para tributos federais e a dívida ativa da União.
 - e) Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade: Certidões Negativas ou as Certidões Positivas com Efeito de Negativa”, obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

6.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Comprovação de conhecimento de condições do local, conforme apresentação de declaração indicada no **ANEXO III** deste Termo de Referência, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:
- a) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, através da visita técnica, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.
 - b) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pela Gerência de Concessões, que agendará dia e horário, entre 13:00h e 17:00h, para realização da visita, através do telefone (27) 99651-9408, devendo obrigatoriamente ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de disputa.
 - c) Considerando o caráter facultativo de realização da visita técnica, sua falta não será fator para desclassificação da empresa licitante. Todavia, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.
 - d) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da declaração constante em **ANEXO III** a este Termo de Referência.

6.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio de:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a.1) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido Sistema emitido pela Junta Comercial do Estado da sede do domicílio do participante ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

6.4.2 A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 A Proposta Comercial – **cuja validade deverá ser, no mínimo, de 60 dias** – deverá ser elaborada conforme modelo disposto no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, observando o valor ofertado a título de pagamento de mensalidade de Concessão de Uso de Bem Público, referente a espaço público destinado para o funcionamento de LANCHONETE, com área total de 54,03 m², localizado no 9º andar (cobertura) do Edifício do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão (CIAC), situado na Rua Vitório Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, município de Vitória/ES, considerando valor mínimo a ser ofertado para pagamento mensal de **R\$ 1.330,00 (Um mil trezentos e trinta reais)**, conforme laudo de avaliação da COPEA apontado no item **3.2** deste termo, valor este livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

7.2 O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** correspondente ao **MAIOR VALOR** de outorga a ser pago mensalmente pela Concessão de Uso do imóvel em apreço.

7.3 Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos ou imponham condições.
 - b) Estejam incompletas, incompatíveis, apresentem emendas, rasuras, irregularidades, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
 - c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga de Concessão de uso valor inferior ao indicado na avaliação da COPEA.
 - d) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou, ainda, preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.
 - e) Apresentem preços manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 7.3.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar o acesso ao espaço, objeto desta Concessão de Uso, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços/atividades propostas.
- b) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização.
- c) Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará a adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.
- d) Notificar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que se promovam as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas.

- e) Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.
- f) Emitir notificação ao término da vigência contratual informando prazo de desocupação do imóvel.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.2.1 As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03 (três) grupos, definidos em razão do grau de gravidade decorrente de eventual descumprimento, conforme disposições abaixo, as quais ensejarão aplicação das penalidades previstas e rescisão conforme caso:

8.2.2 Obrigações do Grupo 1 (GRAVES):

- a) Pagar as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, atrai a aplicação das penalidades previstas, bem como a rescisão contratual.
- b) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso.
- c) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.
- d) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até **60 (sessenta) dias da assinatura do contrato**, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela CDTV. **O prazo acima não acarreta alteração da data de pagamento da primeira parcela.**
- e) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de concessão de uso.
- f) Não promover alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.
- g) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e de seus prepostos e empregados que impliquem inobservância deste dispositivo.
- h) Efetuar a devolução do imóvel, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo, conforme prazo a ser informado através de notificação emitida pela CONCEDENTE, nas condições acordadas em contrato.
- i) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e suas respectivas instalações, compatível com suas responsabilidades, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da apólice à CDTV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro.
- j) Providenciar, no prazo de **60 dias**, a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades, dentre os quais se destacam projetos para a obtenção de Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros, indispensáveis para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento. **O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa fundamentada, desde que aceita pela CONCEDENTE.**
- k) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso.
- l) A CONCESSIONÁRIA será **integralmente responsável por todas as despesas decorrentes de qualquer serviço utilizado**, assim como custos como fornecimento de água, energia elétrica, impostos (inclusive IPTU), taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que

incidam direta ou indiretamente sobre o espaço, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.

- m) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela instalação de medidores de energia elétrica e água.
- m.1) Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEDEC) a supervisão e indicação quanto aos locais para a instalação dos equipamentos, bem como realizar leituras e emitir documentos de arrecadação para ressarcimento mensal no sistema de preços públicos.
 - m.2) As leituras e a emissão do documento de arrecadação considerarão, para a definição do valor mensal, a tarifa de energia aplicada conforme o valor do kWh estabelecido no quadro de tarifas vigente da EDP para consumo mensal superior a 220 kWh (disponível em <https://www.edp.com.br/tarifas-vigentes/>), conforme a Resolução Homologatória nº 3.241, de 1º de agosto de 2023, da ANEEL, e a quantidade de kWh aferida pelo equipamento de medição instalado.
 - m.3) A infraestrutura do local suporta apenas a instalação de um quadro elétrico com capacidade máxima nominal de 100 amperes.
- n) Entregar procuração, indicando pelo menos 01 (um) preposto, com poderes pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CONCEDENTE;
- o) Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas.

8.2.3 Obrigações do Grupo 2 (MÉDIAS):

- a) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, de acordo com o Regimento Interno do local ou pelo período mínimo de 08 (oito) horas, observando o horário de início e término do funcionamento mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, a ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE.
- b) Manter as características físicas da construção e originalidade construtiva, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente.
- c) A publicidade de terceiros estará restrita às mesas, cadeiras, freezers e geladeiras, respeitadas as autorizações dos órgãos competentes, na forma da Lei.
- d) A execução de música mecânica com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área interna ou externa do espaço só poderá ocorrer mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE, sempre observando as regras do local onde se encontra o espaço. **O silêncio não poderá ser interpretado como autorização por parte da Administração.**
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde
- f) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDTV;

8.2.4 Obrigações do Grupo 3 (LEVES):

- a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.
- b) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja, CDTV – Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória – Tel.: (27) 99794-6370 e/ou atendimento através do Serviço 156 (online/telefone).

- c) Ficará a cargo da Concessionária a aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela segurança deles.
- d) A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os utensílios de copa e cozinha, insumos como gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e material descartável, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mesas e cadeiras que sejam de fácil higienização e manuseio. A quantidade e a disposição das mesas e cadeiras deverão estar em conformidade com o regimento interno do local e dependerão de autorização da concedente, além de atenderem à Lei nº 6.080/2003 no momento da solicitação do alvará de funcionamento.
- f) Caberá a concessionária as adequações, manutenção e reparos na estrutura física, portas, janelas, telhados, hidráulica, elétrica e esgoto.
- g) A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do espaço concedido.
- h) Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDTV.
- i) A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.
- j) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei vigente à época da fiscalização, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- k) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas a CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDTV;
- l) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.
- m) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- n) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- o) Manter o espaço, objeto desta concessão de uso em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas sanitárias vigentes e demais legislações em vigor.
- p) A CONCESSIONÁRIA deverá, **sem qualquer ônus para o Município**:
 - r.1) Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município na forma da Lei Municipal nº. 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 200 (duzentos) litros diários, por unidade geradora;
 - r.2) Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
 - r.3) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos, chorume, que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;
 - r.4) Toda a área que compõe imóvel, assim como a área de influência utilizada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.
 - r.6) Será de responsabilidade da Concessionária a dedetização e desratização para controle de pragas e vetores;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A gestão dessa concessão será realizada pelo **José Augusto Guilherme de Barros** e a fiscalização será realizada pela **Thais Fontana e Oliveira Machado**, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ou por outro servidor **designado por meio de ato de designação** da parte requisitante, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.
- 9.2** Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.
- 9.3** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.
- 9.4** A Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória, na qualidade de gestor/fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.
- 9.4.1** O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDTV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida, desde que tenha o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.
- 9.5** A responsabilidade pela gestão e fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento Turismo e Inovação de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros, por mais conveniente que isto seja.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1** Pela outorga da Concessão de uso, a LICITANTE vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.
- 10.2** O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA/E-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de Concessão de Uso.
- 10.3** O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do contrato. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.
- 10.3.1** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.
- 10.4** À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão, a partir do 1º dia de atraso, os seguintes acréscimos:
- a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida.

- b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.
- 10.4.1 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dada baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), **para pagamento imediato**.
- 10.4.2 Vencido o prazo disposto no item acima, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.
- 10.5 O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, **consecutivas ou intercaladas**, referente à Concessão de uso, implicará a adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis**.
- 10.6 Fica obrigado a CONCESSIONÁRIA se dirigir à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.
- 10.7 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer serviço utilizado, assim como custos como fornecimento de água, energia elétrica, impostos (inclusive IPTU), taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o espaço, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Após a homologação do resultado da licitação pela CDTV, a formalização da contratação se efetivará através da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, a ser firmado com a LICITANTE vencedora.
- 11.2 Após a homologação do objeto do presente Termo de Referência, a LICITANTE vencedora será convocada pela CDTV, por escrito, para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se obrigando nesta oportunidade a apresentar, devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante autorização da CDTV.
- 11.2.1 Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CDTV poderá convocar na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) **MULTAS**, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da Concessão:
- i. 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3 (LEVES)**
 - ii. 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2 (MÉDIAS)**
 - iii. 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1 do (GRAVES)**

- c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.1.2** No caso de reiteração das falhas, os valores contidos nas alíneas anteriores serão aplicados em dobro.
- 12.2** A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.
- 12.3** A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 12.4** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.
- 12.5** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.6** É facultado a CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor(a) Presidente da CDTV, contra a aplicação por decisão da Diretoria Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.7** A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.1 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
 - d) descumprir a obrigação contida no item 8.2.2 alínea 'h'.
- a) tenha seu contrato rescindido motivado em descumprimento da obrigação contida no item 8.2.2 alíneas 'a' e 'b'.
- 12.8** Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.
- 12.9** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada pela Gerência de Concessões ou por sua Diretoria imediata, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação.
 - b) A notificação deverá ocorrer, preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis, cabendo a CONCESSIONÁRIA manter atualizado dados como e-mail, ou, ainda, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
 - c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA, ao Diretor(a)-Presidente da CDTV.

13. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

- 13.1 O contrato será extinto pelo término de seu prazo de vigência e a rescisão do contrato de Concessão se processará de acordo com as disposições aqui estabelecidas, além das fixadas em contrato, por:
- a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (graves) relacionadas no item 8.2.2;
 - b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

- c) O descumprimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas no grupo 02 (média) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.
- 13.2 Extinta a Concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado a CONCESSIONÁRIA pela Gerência de Concessões ou por sua Diretoria imediata para a entrega dos imóveis, no prazo assinalado na referida notificação.
- 13.2.1 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os imóveis objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.
- 13.2.2 Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.
- 13.2.3 Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDTV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencam eles a CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.
- 13.3 A CDTV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.
- 13.4 Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDTV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 Após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de Concessão de uso.
- 14.1.1 Caberá a CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades de garantia.
- caução em dinheiro;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 14.1.2 No caso da empresa a ser contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato.
- 14.2 O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.
- 14.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da execução do contrato.
- 14.4 O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.
- 14.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou sanção, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.
- 14.6 Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 14.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.
- 14.7 A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada, ou restituída, após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

14.8 O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

15. DO PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL DE CONCESSÃO

15.1 O prazo de publicidade do edital deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o §2º do artigo 63 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV.

CONFORME ASSINADO NO ORIGINAL

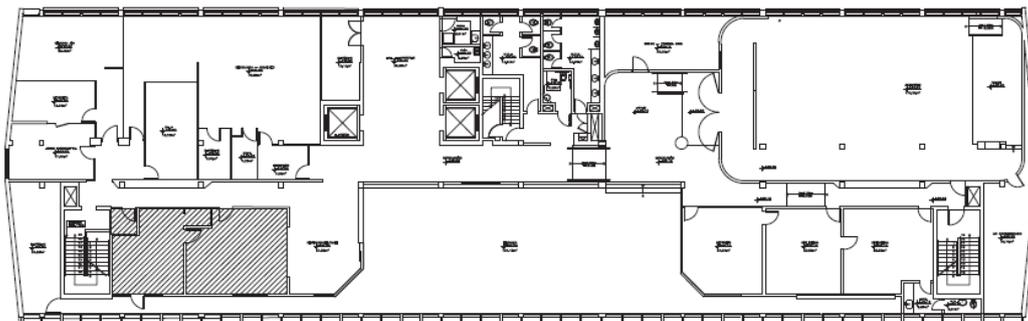
LUANY SCARLETH PIANCA BARATA

ASSESSORA

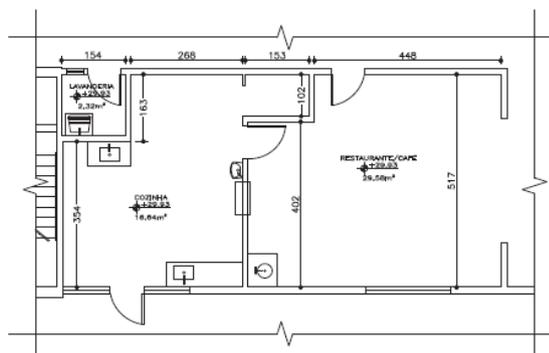
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTA DA LANCHONETE



PLANTA 9º PAVIMENTO



PLANTA DA ÁREA HACHURADA

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO N. 01/2024

À Comissão Permanente de Licitação e Pregão,

Pelo presente termo, credenciamos junto à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, para efeito de acompanhamento dos trâmites da **Licitação n. 01/2024**, o(a) senhor (a) _____, brasileiro (a), identidade n. _____ e CPF n. _____, que representará a Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, podendo ser contatado, no horário comercial, pelo telefone _____ e e-mail _____ o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar impugnações, desistir e interpor recurso, rubricar documentos e assinar atas e contratos, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2024

(Assinatura)

nome do representante legal/ cargo

documento de identificação

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO nº 01/2024

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV

A _____ (nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), para a habilitação a LICITAÇÃO Nº 01/2024 em referência, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV DO EDITAL

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação e Pregão,

1. O signatário da presente, em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com endereço na _____, telefone _____, apresenta a seguinte proposta relativa à **Licitação nº 01/2024:**

2. O preço mensal proposto pela outorga de uso do imóvel para exploração comercial destinado atividade de lanchonete, localizado Rua Vítório Nunes da Motta, nº. 220, 9º andar (cobertura), Enseada do Suá, com área total de 54,03 m², objeto da presente licitação, é de R\$ (... por extenso ...).

2.1. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação desta proposta, declarando aceitar as condições previstas no referido edital e anexos.

3. Declaramos ciência de que os pagamentos pelo uso do imóvel serão efetuados mensalmente mediante boleto e/ou fatura, observadas as disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4. Declaramos ciência do prazo da concessão, do reajuste a ser aplicado e das demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I ao edital nº 01/2024).

5. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

_____, _____ de 2024

_____(Assinatura)_____

Nome do representante/dados de identificação

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de cumprimento do Edital da Licitação nº 01/2024 que a empresa -----
-----' CNPJ:00.000.000/0000- 00, realizou na data de __ / __ / __ VISITA TÉCNICA, tendo pleno
conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da
licitação "CONCESSÃO DE USO" de imóvel localizado na Rua Vitorio Nunes da Motta, nº. 220, 9º andar
(cobertura), Enseada do Suá, Vitória/ES".

Vitória (ES), _____ de _____ de 2024

Responsável Acompanhamento

CDTIV

Assinatura do Representante da Empresa

LICITANTE

ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES EM QUE
SE ENCONTRA O IMÓVEL.**

A (empresa/licitante), localizada no endereço _____ nº _____,
Bairro _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, **NÃO tendo realizado a VISITA TÉCNICA** facultada
pelo **Edital da Licitação nº 01/2024**, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as informações e das
condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta
e execução das obrigações **sem a realização da Visita Técnica**, e que se responsabiliza integralmente por
quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura Responsável

LICITANTE

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE ANUÊNCIA

Ref.: Licitação nº 01/2024

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, que não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, a inexistência de fato superveniente impeditivo nesta data e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

Local e data

assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO ART. 7º INCISO XXXIII

Ref.: Licitação nº 01/2024

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida na Rua _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis em lei, por seu representante legal, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO
Cargo do Representante da empresa

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão nº 00/2024
Processo Administrativo n.º 9223091/2023
Licitação CDTV nº 01/2024

**Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E
INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, neste ato representada **pelo Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, e **pela Diretora Administrativo-Financeira Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, **doravante denominada CONCEDENTE** e a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX – nº XXXXXXXX – XXXXX – XXXXXXXX –XXX /XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016, da Lei 2.669/1980 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo **Administrativo n.º 9223091/2023**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DIMENSÕES DO IMÓVEL E DESTINAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial, destinado para o funcionamento de LANCHONETE, com área total de 54,03 m², situado na Rua Vitório Nunes da Motta, nº. 220, 9º andar (cobertura), Enseada do Suá, município de Vitória/ES.

1.2 - A concessionária assume a responsabilidade de manter em operação uma Lanchonete no espaço concedido, oferecendo alimentação e bebidas para atender às necessidades dos frequentadores do local.

1.3 - A área objeto deste contrato destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado a sublocação, a qualquer título ou forma.

1.4 - O imóvel será entregue na condição em que se encontra, momento em que será emitido laudo com registro fotográfico para arquivo da CONCEDENTE, para que possam ser realizadas eventuais adequações e complementações das instalações existentes necessárias para o início das atividades, observando o projeto e especificações originais, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido.

1.4.1 - Eventuais adequações que fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias as atividades a serem exploradas nos imóveis concedido deverão ser submetidas, **previamente**, para análise e aprovação da CONCEDENTE.

1.4.2 - Eventuais pedidos de adequações ou de benfeitorias a serem realizadas nos termos do item acima deverão ser apresentados acompanhados de projeto básico que permita sua plena caracterização, além de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, demonstrando a compatibilidade entre o investimento e o prazo inicial de vigência do contrato em vigor.

a) Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exatidão dos dados e estudos apresentados, não podendo ela, no futuro, atribuir à CONCEDENTE ou a casos fortuitos e de força maior, eventual responsabilidade pelo não atingimento de metas e performances constantes dos estudos técnicos apresentados. Nesse caso, o eventual não atingimento de metas e performances, ou até mesmo a inexistência dos estudos apresentados, jamais poderão ser aceitos como justificativa e fundamento para eventual prorrogação, renovação ou reequilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento, posto que se inserem na esfera do risco do negócio.

1.5 - Em todo e qualquer caso, seja em razão da natureza da concessão, seja em razão do prazo inicial de vigência do contrato e da necessária assunção, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos riscos do negócio, pactuam as partes que a realização de eventuais obras, reformas, melhorias ou adequações, deverá ser objeto de análise oportuna, à luz do interesse público e de acordo com a conveniência e oportunidade da Estatal, reforçando que não servirá como fundamento para a renovação/prorrogação a realização de obras, reformas, melhorias ou adequações, independentemente do vulto financeiro destas.

1.6 - Quaisquer benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE e demais órgãos competentes que venham a ser realizadas no imóvel objeto da concessão que fujam ao projeto original ou que não sejam estritamente necessárias à atividade a ser explorada no imóvel concedido, serão custeadas única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenizações ou amortizações, se responsabilizando ela por considerar e avaliar, para fins de eventual análise de retorno de investimento, no prazo inicial do contrato.

1.7 - Ressalta-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelos locatários ou pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos dessa concessão.

1.8 - Não caberá a CONCESSIONÁRIA, em todo caso, qualquer direito à indenização, amortização ou retenção de benfeitorias e valores, uma vez findo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Pela outorga da concessão de uso, a concessionária **pagará mensalmente o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**, como ofertado em sua proposta comercial, referente à concessão remunerada de uso do imóvel objeto deste instrumento.

2.2 - O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA/E-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência da Administração e que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

3.2 - Após decorrido o prazo de vigência indicado no item 3.1, e não havendo interesse de renovação por parte da Administração Pública, haverá novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Pela outorga da concessão de uso, a concessionária pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

4.2 - O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pela outorga da Concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA/E-IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de Concessão de Uso.

4.3 - O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da Concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após assinatura do contrato. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.4 - Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

4.5 - À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão, a partir do 1º dia de atraso, os seguintes acréscimos:

- a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

4.6 - Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), **para pagamento imediato**.

4.7 - Vencido o prazo disposto no item acima, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto para os devidos fins.

4.8 - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, **consecutivas ou intercaladas**, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis**.

4.9 - Fica obrigado a CONCESSIONÁRIA se dirigir à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

4.10 - A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer serviço utilizado, assim como custos como fornecimento de água, energia elétrica, impostos (inclusive IPTU), taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o espaço, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar o acesso ao espaço, objeto desta Concessão de Uso, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços/atividades propostas.
- b) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização;
- c) Notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.
- d) Notificar a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após constatar descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, fixando um prazo para que se promovam as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas;
- e) Caberá a CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver
- f) Emitir notificação ao término da vigência contratual informando prazo de desocupação dos imóveis.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.2.1 - As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03 (três) grupos, definidos em razão do grau de gravidade decorrente de eventual descumprimento, conforme disposições abaixo, as quais ensejarão aplicação das penalidades previstas e rescisão conforme caso:

5.2.2 - Obrigações do Grupo 1 (Graves):

- a) Pagar as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, atrai a aplicação das penalidades previstas, bem como a rescisão contratual.
- b) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;
- c) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.
- d) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até **60 (sessenta) dias da assinatura do contrato**, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela CDTV. **O prazo acima não acarreta alteração da data de pagamento da primeira parcela.**
- e) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de concessão de uso.
- f) Não promover alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

g) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e de seus prepostos e empregados que impliquem inobservância deste dispositivo.

h) Efetuar a devolução do imóvel, com entrega das chaves, ao fim da vigência contratual e seu possível aditivo, conforme prazo a ser informado através de notificação emitida pela CONCEDENTE, nas condições acordadas em contrato.

i) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e suas respectivas instalações, compatível com suas responsabilidades, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da apólice à CDTV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro.

j) Providenciar, no prazo de **60 dias**, a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades, dentre os quais se destacam projetos para a obtenção de Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros, indispensáveis para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento. **O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa fundamentada, desde que aceita pela CONCEDENTE.**

k) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso.

l) A CONCESSIONÁRIA será **integralmente responsável por todas as despesas decorrentes de qualquer serviço utilizado**, assim como custos como fornecimento de água, energia elétrica, impostos (inclusive IPTU), taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o espaço, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.

m) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela instalação de medidores de energia elétrica e água.

m.1) Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEDEC) a supervisão e indicação quanto aos locais para a instalação dos equipamentos, bem como realizar leituras e emitir documentos de arrecadação para ressarcimento mensal no sistema de preços públicos.

m.2) As leituras e a emissão do documento de arrecadação considerarão, para a definição do valor mensal, a tarifa de energia aplicada conforme o valor do kWh estabelecido no quadro de tarifas vigente da EDP para consumo mensal superior a 220 kWh (disponível em <https://www.edp.com.br/tarifas-vigentes/>), conforme a Resolução Homologatória nº 3.241, de 1º de agosto de 2023, da ANEEL, e a quantidade de kWh aferida pelo equipamento de medição instalado.

m.3) A infraestrutura do local suporta apenas a instalação de um quadro elétrico com capacidade máxima nominal de 100 amperes.

n) Entregar procuração, indicando pelo menos 01 (um) preposto, com poderes pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua atualização junto a CONCEDENTE;

o) Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas.

5.2.3 - Obrigações do Grupo 2 (Médias):

a) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, de acordo com o Regimento Interno do local ou pelo período mínimo de 08 (oito) horas, observando o horário de início e término do funcionamento mediante apresentação de proposta de horário de funcionamento diário, a ser previamente aprovada e autorizada pela CONCEDENTE.

b) Manter as características físicas da construção e originalidade construtiva, sendo que qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser submetido previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE, que poderá vetar parcial ou totalmente.

c) A publicidade de terceiros estará restrita às mesas, cadeiras, freezers e geladeiras, respeitadas as autorizações dos órgãos competentes, na forma da Lei.

d) A execução de música mecânica com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área interna ou externa do espaço só poderá ocorrer mediante autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE, sempre observando as regras do local onde se encontra o espaço. **O silêncio não poderá ser interpretado como autorização por parte da Administração.**

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde

f) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDTV;

5.2.4 - Obrigações do Grupo 3 (Leves):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

b) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja, CDTV – Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória – Tel.: (27) 99794-6370 e/ou atendimento através do Serviço 156 (online/telefone).

c) Ficará a cargo da Concessionária a aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela segurança deles.

d) A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os utensílios de copa e cozinha, insumos como gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e material descartável, que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

e) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mesas e cadeiras que sejam de fácil higienização e manuseio. A quantidade e a disposição das mesas e cadeiras deverão estar em conformidade com o regimento interno do local e dependerão de autorização da concedente, além de atenderem à Lei nº 6.080/2003 no momento da solicitação do alvará de funcionamento.

f) Caberá a concessionária as adequações, manutenção e reparos na estrutura física, portas, janelas, telhados, hidráulica, elétrica e esgoto.

g) A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do espaço concedido.

h) Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDTV.

i) A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

j) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei vigente à época da fiscalização, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

k) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas a CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDTV;

l) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

m) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.

n) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

o) Manter o espaço, objeto desta concessão de uso em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas sanitárias vigentes e demais legislações em vigor.

p) A CONCESSIONÁRIA deverá, **sem qualquer ônus para o Município:**

p.1) Adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, sendo facultado ao Município na forma da Lei Municipal nº. 5.814/02 de 31/12/2002, a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 200 (duzentos) litros diários, por unidade geradora;

p.2) Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;

p.3) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos, chorume, que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores;

p.4) Toda a área que compõe imóvel, assim como a área de influência utilizada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

p.5) Será de responsabilidade da Concessionária a dedetização e desratização para controle de pragas e vetores;

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a concessionária estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) **MULTAS**, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da Concessão:
- I) 3% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 3 (LEVES)**;
II) 7% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 2 (MÉDIAS)**;
III) 10% sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no **grupo 1 do (GRAVES)**

c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONCEDENTE.

6.3 - A multa não impede que a CONCEDENTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

6.4 - O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

6.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação por decisão da Diretoria Administrativo Financeira, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

6.7 - A sanção prevista na alínea "c" do subitem 6.1 poderá ser também aplicável à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) descumprir a obrigação contida no item 5.2.2 alínea 'h';
- e) tenha seu contrato rescindido motivado em descumprimento da obrigação contida no item 5.2.2 alíneas 'a' e 'b'.

6.8 - Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações.

6.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada pela Gerência de Concessões ou por sua Diretoria imediata, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação;

- b) A notificação deverá ocorrer, preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA manter atualizado dados como e-mail, ou, ainda, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONCESSIONÁRIA, ao Diretor(a)-Presidente da CDTV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato será extinto pelo término de seu prazo de vigência e a rescisão do contrato de Concessão se processará de acordo com as disposições aqui estabelecidas, além das fixadas em contrato, por:

- a) Descumprimento das obrigações do grupo 1 (graves) relacionadas no item 5.2.2;
- b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- c) O descumprimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas no grupo 02 (média) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, das obrigações previstas no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

7.2 - Extinta a Concessão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado a CONCESSIONÁRIA pela Gerência de Concessões ou por sua Diretoria imediata para a entrega dos imóveis, no prazo assinalado na referida notificação.

7.2.1- Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os imóveis objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçados, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

7.2.2 - Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida à CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

7.2.3 - Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono dos imóveis pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDTV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencam eles a CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

7.3 - a CDTV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

7.4 - Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDTV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição do mesmo pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração CONCEDENTE.

7.5 – O contrato poderá ser extinto por via judicial ou arbitral.

7.6 - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para CDTV.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

8.1.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A gestão dessa concessão será realizada pelo **José Augusto Guilherme de Barros** e a fiscalização será realizada pela **XXXXXXXXXXXXXXXX**, em conjunto com o Município, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 12.922/06, ou por outro servidor designado por meio de ato de designação da parte requisitante, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso aos imóveis e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

9.2 - Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.

9.3 - A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na gestão dos serviços com base na satisfação dos usuários, bem como pelo fiel cumprimento do contrato.

9.4 - A Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Inovação de Vitória, na qualidade de gestor/fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.4.1 - O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDTV, por parte da CONCESSIONÁRIA será considerada válida, desde que tenha o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

9.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do uso dos imóveis públicos pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento Turismo e Inovação de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros, por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de Concessão de uso.

10.2 - Caberá a CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

10.2.1 - No caso de a concessionária optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CONCEDENTE, no ato da assinatura do contrato.

10.3 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

10.4 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à concessionária em razão da execução do contrato.

10.5 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à concessionária em razão da execução do contrato.

10.6 - O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, descritas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada.

10.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou sanção, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE.

10.8 - Na renovação contratual o valor da garantia que se refere o item 10.1 será atualizado nas mesmas condições daquele, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com a diferença a ser apurada.

10.9 - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada, ou restituída, após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONCEDENTE.

10.10 - O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Integra o presente instrumento, o **Edital de Licitação CDTV (Presencial) nº 01/2024**, o **Termo de Referência** e demais anexos, e a **Proposta Comercial**, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Concedente e Concessionária, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 00 de xxxxxx de 2024.

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
DIRETOR-PRESIDENTE
CONCEDENTE

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

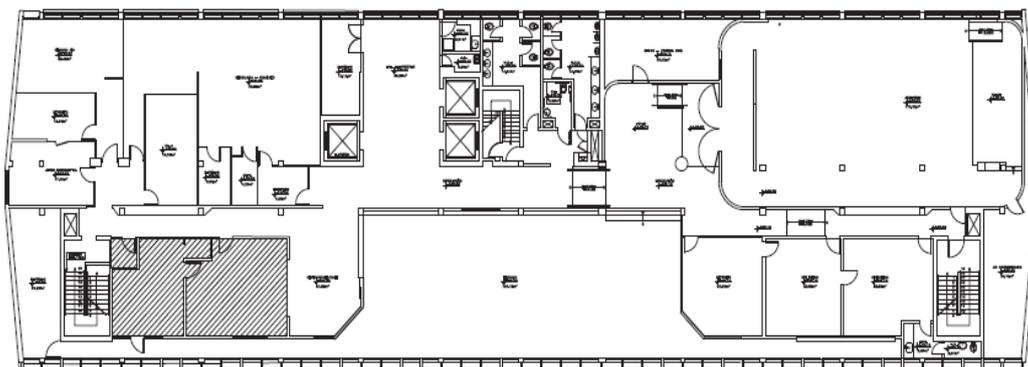
Testemunhas:

1) CPF:

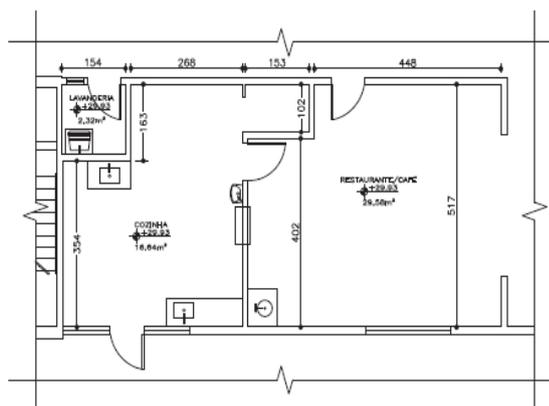
2) CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

PLANTA DO IMÓVEL



PLANTA 9º PAVIMENTO



PLANTA DA ÁREA HACHURADA

ANEXO X DO EDITAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE:

NOME:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS PESSOA JURÍDICA – LICITANTE:

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Vitória (ES), ____ de _____ de 2024

Identificação do emitente e assinatura